



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2009

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007, DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE MORINHOS DO SUL.....

EDIMILSON BOFF PINTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições Legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Ficam aprovadas por Este Decreto Legislativo as Contas referentes ao exercício de 2007 dos Senhores JOÃO BATISTA MATOS CARLOS e PEDRO ANTÔNIO SELAU, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, administradores do Município de Morrinhos do Sul; de acordo com o parágrafo 2º do artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, e Parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e em conformidade com o Parecer Favorável Nº 14.570 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, emitido em 05 de Agosto de 2008.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL EM 13 DE ABRIL DE 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

EDIMILSON BOFF PINTO
Presidente da Câmara de Vereadores

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 13/04/2009

Funcionário (a)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2009

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRINHOS DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=.=.=**

EDIMILSON BOFF PINTO Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, conforme Parágrafo 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, RESOLVE APROVAR O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- O Vereador, ou servidor que se deslocar em objeto de serviço da Câmara para outro município, perceberá diária, prescrita neste Decreto Legislativo, conforme segue:

- a) Nos deslocamentos dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul até 70 quilômetros.....R\$ 70,00 Reais.
- b) Nos deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul superiores a 70 quilômetros.....R\$ 140,00 Reais.
- c) Nos deslocamentos Fora do Estado do Rio Grande do Sul, entre 70 a 250 quilômetrosR\$ 140,00 Reais.
- d) Nos deslocamentos fora do Estado do Rio Grande do Sul, superiores a 250 quilômetros.....R\$ 400,00 Reais.
- e) Nos deslocamentos internacionais....R\$ 1.400,00 Reais.

Art. 2º - As Diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo único- O Vereador e, ou Servidor que pernoitar fora do Município estando à serviço da Câmara, terá o valor da Diária, conforme art. 1º, acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 3º - As Diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente, salvo nas hipóteses:

- a) Nos casos de emergência;
- b) Quando destinadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência;

Art. 4º - Os gastos decorrentes de locomoção (transporte) da viagem no cumprimento da missão que lhe foi conferida, quando necessários, serão restituídos ao vereador, ou servidor, mediante comprovação de sua realização.

Art. 5º- O Vereador ou Servidor quando retornar à sede do Município, deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem, assim com também elaborar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Nº 03/2001, de 28 de dezembro de 2001.

Gabinete do presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul em 10 de junho de 2009.

registre-se, publique-se, e façam-se as devidas comunicações.

EDIMILSON BOFF PINTO
Presidente

Reg. Às fls. Nº _____ do livro de registro de Portarias de Decretos em supra data.

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**

Em 10/06/2009

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2009

ESTABELECE NORMAS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, REVOGANDO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2009, DE 10/06/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

EDIMILSON BOFF PINTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me obriga o inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- O Vereador, ou servidor que se deslocar em objeto de serviço da Câmara para outro município, perceberá diária, prescrita neste Decreto Legislativo, conforme segue:

I - Nas viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o valor de R\$ **130,00 Reais**.

Parágrafo Único- Nas viagens realizadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul cujos deslocamentos forem inferiores a 70 Quilômetros será pago somente meia diária, o valor de R\$ **65,00 Reais**.

II) Nas viagens realizadas para fora do Estado do Rio Grande do Sul cujos deslocamentos forem entre 70 a 250 quilômetros, o valor de R\$ **130, 00 Reais**.

Parágrafo Único - Nas viagens realizadas para fora do Estado do Rio Grande do Sul, cujos deslocamentos sejam superiores a 250 quilômetros, o valor de R\$ **400,00 Reais**.

III – Nas viagens internacionais cujos deslocamentos sejam realizada para fora do país, o valor de R\$ **1.400,00 Reais**.

Art. 2º - As Diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

Parágrafo único- O Vereador e, ou Servidor que pernoitar fora do Município estando à serviço da Câmara, terá o valor da Diária, conforme art. 1º, acrescido de **75%** (setenta e cinco por cento).

Art. 3º - As Diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente, salvo nas hipóteses:

- a) Nos casos de emergência;
- b) Quando destinadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência;

PUBLICADO (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Art. 4º - Os gastos decorrentes de locomoção (transporte) da viagem no cumprimento da missão que lhe foi conferida, quando necessários, serão restituídos ao vereador, ou servidor, mediante comprovação de sua realização.

Art. 5º- O Vereador ou Servidor quando retornar à sede do Município, deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem, assim com também elaborar relatório da Viagem que ficará arquivado na Secretaria da Câmara .

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Nº 02/2009, de 10 de junho de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, EM 01 DE JULHO DE 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

EDIMILSON BOFF PINTO
Presidente da Câmara de Vereadores

Reg. Às Fls. Nº _____ do livro de Registros de Decretos em supra data.

**PUBLICADO (A)
NO MURAL**